



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
LEI DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 016/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: Projeto de Lei Nº 040-GP/2019

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos”.

Presidente: André Luiz Baier

Relator: Antônio Hiran Matos de Araújo

Secretário: Valdomiro Lúcio dos Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Executivo, foi lido na 19ª Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 24 de Junho de 2019 e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

O projeto de Lei dispõe de Matéria orçamentária de competência do município, trata de proposição do Prefeito que encontra respaldo no art.55 da Lei Orgânica. Sendo esclarecido este edil a necessidade da matéria em epígrafe para recebimento de recursos de programas federais, através do Fundo de Assistência Social, não vejo regularidade para tal instrumento, optando pela constitucionalidade do Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº040-GP/2019, manifestando-se pela sua aprovação com emenda modificativa do art. 3º.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria e ainda as observações feitas pelo relator, este secretário manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº040-GP/2019 com emenda modificativa do art. 3º.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
LEI Nº 040-GP/2019 DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria e ainda as observações feitas pelo relator, este presidente manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº040-GP/2019 com emenda modificativa do art. 3º.

III - PARECER DA COMISSÃO:

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** com emenda modificativa no art.3º, à aprovação da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 09 de Julho de 2019.

Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator=

Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
=Secretário=

Ver. André Luiz Baier
=Presidente=